



TERMO DE REFERÊNCIA

Portaria Normativa TRE/SE 97/2025

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de **consultoria** técnica especializada em pesquisa histórica, curadoria e expografia para a concepção e execução da Exposição temporária **"Democracia e Inovação - 30 anos da urna eletrônica em Sergipe"**, utilizando o acervo do Centro de Memória Eleitoral (CEMEL), incluindo, entre outras atividades: consulta e levantamento do acervo; digitalização de documentos e imagens selecionadas; pesquisa histórica e institucional; redação de textos curatoriais, institucionais e educativos; montagem e acompanhamento da exposição que acontecerá no Memorial de Sergipe pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE).

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação revela-se necessária para viabilizar a concepção, o desenvolvimento e a execução de uma exposição temporária em comemoração aos 30 anos da urna eletrônica em Sergipe, iniciativa integrada à política de gestão da memória e de transparência do TRE-SE e às ações de educação para a cidadania promovida pela Justiça Eleitoral.

2.2 A exposição utilizará o acervo histórico, iconográfico e documental do Centro de Memória Eleitoral (CEMEL), exigindo atuação técnica especializada em pesquisa histórica, curadoria e expografia, a fim de garantir tratamento adequado ao acervo, abordagem científica dos conteúdos, linguagem acessível a diversos públicos e soluções expositivas compatíveis.

2.3 A consultoria especializada é necessária porque a complexidade das etapas de pesquisa, seleção, contextualização, criação de narrativa expositiva e acompanhamento da montagem exige equipe com formação e experiência comprovadas nas áreas de história, museologia, curadoria e expografia, não havendo, no quadro de servidores, corpo técnico com disponibilidade e perfil para executar integralmente todas essas atividades.

3 DA DINÂMICA DO PROJETO

3.1 Unidade envolvida: Centro de Memória Eleitoral (CEMEL), Coordenadoria de Gestão da Informação (COGIN), Assessoria de Comunicação (ASCOM)

3.1.1 Unidade requisitante: Centro de Memória Eleitoral (CEMEL).

3.1.2 Apoio Administrativo: Coordenadoria de Documentação e Informação (COGIN).

3.2 Público-alvo: comunidade escolar (ensino fundamental, médio e superior), servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral, representantes de organizações da sociedade civil, lideranças comunitárias e o público em geral.

3.3 Escopo básico das atividades de consultoria:

- Levantamento, identificação e análise preliminar dos documentos, fotografias, objetos e registros audiovisuais do acervo do CEMEL;
- Avaliação do estado de conservação e das possibilidades de manuseio e digitalização de documentos históricos;
- Pesquisa histórica e institucional para contextualização do processo de informatização da votação, com foco na experiência sergipana e na memória da Justiça Eleitoral;
- Elaboração de projeto curatorial e expográfico, com definição de eixos temáticos, narrativa expositiva, fluxos de visitação, legendação, painéis, recursos gráficos e, se for o caso, mídias digitais e interativas.
- Redação de textos curatoriais institucionais e educativos, em linguagem clara, inclusiva e acessível, adequada a diferentes faixas etárias e perfis de público.
- Acompanhamento técnico da produção dos materiais gráficos, digitais e tridimensionais decorrentes do projeto expográfico, em integração com os setores responsáveis pelas contratações correlatas.
- Acompanhamento e montagem da exposição no Memorial de Sergipe, com registro das etapas e orientação às equipes locais quanto à conservação, segurança e apresentação do acervo.

4. DA FINALIDADE, NECESSIDADE, BENEFÍCIOS, RESULTADOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Finalidade

O propósito da exposição é apresentar, de forma histórica, educativa e acessível, o processo de implantação e consolidação das urnas eletrônicas em Sergipe, utilizando o acervo do CEMEL para preservar, valorizar e difundir a memória institucional da Justiça Eleitoral junto à sociedade sergipana.

4.2 Necessidade

A presente contratação mostra-se necessária para viabilizar a concepção, o desenvolvimento e a execução de uma exposição temporária sobre os 30 anos da urna eletrônica em Sergipe, em conformidade com as diretrizes de gestão documental e de memória institucional do TRE-SE, garantindo abordagem metodológica adequada, tratamento técnico do acervo e qualidade expositiva compatível com a relevância do tema para a democracia brasileira.

4.3 Benefícios para a Instituição

4.3.1 Fortalecimento da memória institucional da Justiça Eleitoral em Sergipe, com a valorização do acervo do CEMEL e sua maior visibilidade enquanto espaço de referência em preservação da memória democrática.

4.3.2 Ampliação da presença e da imagem do TRE-SE junto à sociedade, especialmente junto às escolas, universidades e comunidades atendidas pela exposição, contribuindo para a educação, para a cidadania e para o conhecimento sobre o funcionamento da Justiça Eleitoral.

4.3.3 Contribuição para o fortalecimento da confiança social nas urnas eletrônicas, por meio da abordagem histórica, técnica e transparente sobre sua implantação, evolução e impactos na integridade e segurança do processo eleitoral.

4.3.4 Consolidação da imagem do TRE-SE como instituição comprometida com transparência, inovação, preservação da memória e promoção da cultura democrática, em sintonia com iniciativas do Tribunal Superior Eleitoral e de outros Regionais Eleitorais.

4.4 Resultados a serem realizados

4.4.1 Consolidação do CEMEL como espaço de referência em memória institucional da Justiça Eleitoral em Sergipe, com incremento de ações de difusão, educação patrimonial e ampliação do público atendido.

4.4.2 Realização de exposição no Memorial de Sergipe com registro e avaliação da ação educativa realizada.

4.4.3 Produção de materiais curatoriais, educativos e de comunicação (textos, painéis, conteúdos digitais) que poderão ser reutilizados em futuras ações de memória, educação e transparência do TRE-SE.

4.4.4 Fortalecimento da política de gestão da memória e de transparência do TRE-SE, com integração entre CEMEL, Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) e demais unidades envolvidas em ações de educação para a cidadania e aproximação com a sociedade.

4.5 Prazo de execução

4.5.1 A execução do objeto da presente contratação ocorrerá no período compreendido entre a formalização da contratação e 31 de agosto de 2026, abrangendo as etapas de pesquisa histórica e documental do acervo, curadoria, expografia, produção de conteúdos, acompanhamento e montagem da exposição temporária.

4.5.2 As atividades preparatórias (levantamento e seleção de acervo, pesquisa histórica e institucional, elaboração de textos curatoriais e educativos, desenvolvimento do projeto expográfico e validação dos conteúdos) deverão ser concluídas até a abertura oficial da exposição, de modo a permitir uma produção adequada dos materiais e organização da logística da exposição.

4.5.3 A montagem da exposição deverá ocorrer em datas compatíveis com a abertura oficial prevista para agosto de 2026, cabendo à contratada acompanhar tecnicamente todas as etapas de instalação, testes, ajustes de layout e sinalização.

4.5.4 A contratada deverá apresentar, ao final de cada etapa, relatório de atividades, em até dois dias úteis, especificando as ações desenvolvidas, considerando:

a) Etapa 1 - Pesquisa Histórica: (Entre a data de assinatura do contrato e 11 de maio de 2026);

- Levantamento, identificação e análise preliminar dos documentos, objetos, fotografias e demais itens que compõem o acervo da CEMEL;
- Avaliação do estado de conservação e das possibilidades de manuseio e digitalização;
- Definição dos recortes temáticos que orientarão tanto a pesquisa quanto a futura exposição.

b) Etapa 2 - Curadoria e expografia (Entre 12 de maio de 2026 e 8 de junho de 2026);

- Curadoria da exposição e definição dos recursos expográficos (layout, design, organização dos objetos no espaço);
- Organização dos materiais digitalizados para facilitar o acesso e a análise;
- Pesquisa documental, histórica e institucional para contextualização do acervo;
- Levantamento de informações complementares, quando necessário, em fontes externas (outros arquivos, bibliotecas, entrevistas, etc.).

c) Etapa 3 - Produção de conteúdos (Entre 9 de junho de 2026 e 13 de julho de 2026);

- Produção dos textos que irão compor a narrativa da exposição:

- textos introdutórios e contextuais;
- textos explicativos sobre os núcleos temáticos;
- legendas dos objetos e documentos;
- textos de apoio educativo voltados ao público visitante;

- Revisão e adequação dos textos para os diferentes suportes: painéis e material didático.

d) Etapa 4 - Acompanhamento e montagem da Exposição (Entre 14 de julho de 2026 e o dia da abertura oficial da exposição em agosto de 2026).

- Acompanhamento da Instalação da exposição temporária com itens de mobiliário a serem adquiridos pelo Centro de Memória Eleitoral;
- Acompanhamento do processo de montagem para garantir a coerência entre a pesquisa desenvolvida e a comunicação museológica adotada.

4.5.5 Eventuais ajustes justificados nos prazos intermediários poderão ser autorizados pela gestão/fiscalização da contratação, sem prejuízo do atendimento ao prazo final para realização da exposição no mês de agosto de 2026.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO (NÃO) REAJUSTE

5.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pelo Centro de Memória Eleitoral (CEMEL), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

5.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.5 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, por etapa, **em até 15 (quinze) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

5.5.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 5.5**.

5.5.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.6 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e institui a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, **caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017.

5.6.1 A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

5.6.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação e será efetuado após a realização da abertura oficial da exposição.

5.7 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.7.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>, <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>, <https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/certidoes.aspx> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.7.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado

(matriz ou filial, conforme o caso).

5.7.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.

5.7.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA, encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.7.5 Sendo a(o) CONTRATADA(O) Pessoa Física, o CONTRATANTE deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços.

5.7.5.1 Por ocasião da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a(o) CONTRATADA(O) deve informar ao CONTRATANTE o Cadastro de Pessoa Física (CPF), o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Programa de Integração Social (PIS) da(o) prestadora/prestador dos serviços.

5.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **5.5**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

5.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.10 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

5.11 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

5.11.1 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.11.2 Ocorrendo atraso atribuível à(o) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Das obrigações da CONTRATADA e de suas vedações:

6.1.1 Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para tratativas acerca da execução do objeto da presente contratação.

6.1.2 Responsabilizar-se por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

6.1.3 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

6.1.4 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

6.1.6 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

6.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

6.1.8 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

6.1.9 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: https://www.tre-se.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tre-se.jus.br/legislacao/resolucoes-do-tre-se/resolucao-tribunal-regional-eleitoral-de-sergipe/tre-se-codigo-de-etica-e-de-padroes-de-conduta-profissional.pdf.

6.1.10 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

6.1.10.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 18, de 13 de setembro de 2024.

6.1.10.2 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 18, de 13 de setembro de 2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da Portaria MTB 1.293/2017 (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

6.1.10.3 Não ter sido condenada, a contratada, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório e C105 - Abolição do Trabalho Forçado.

6.1.10.4 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da CONTRATADA, sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

6.1.10.5 Não possuir restrição no CADIN.

6.1.11 É expressamente vedado à CONTRATADA:

6.1.11.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.1.11.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

6.1.11.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

6.1.11.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

6.1.11.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.1.12 A contratada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos aos serviços prestados à Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados pela CONTRATANTE em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA, nos termos do art. 93, da Lei 14.133/21.

6.1.13 Na hipótese de eventual abandono da execução após o pagamento de alguma etapa realizada, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o objeto final da etapa realizada, sob pena de aplicação de multa, conforme o item 7.1.3.

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 Emitir Nota de Empenho.

6.2.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis a execução do objeto.

6.2.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

6.2.4 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

6.2.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

7.1 Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

7.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo a execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

7.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 1% (um por cento) do valor da etapa da contratação, a cada dia de atraso do prazo estabelecido para a entrega do relatório de conclusão da etapa, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da etapa.

7.1.3 Multa, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

a. de até 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, quando der causa à inexecução total da contratação;

b. de até 15% (quinze por cento) do valor global da contratação em caso de descumprimento das etapas dois, três ou quatro, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;

c. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;

d. de 0,7% (sete décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

7.1.3.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE em caso de atraso superior a 15 dias do prazo definido para a entrega do relatório de atividades da primeira etapa.

7.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, aplicada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;

b. dar causa à inexecução total da contratação;

c. ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

d. praticar infrações administrativas previstas nos **itens 7.1.3 e 7.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União.

7.1.5.1 A sanção prevista no **item 7.1.5** é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

7.2 Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.4 O valor das multas previstas nos **itens 7.1.2 e 7.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devida à CONTRATADA.

7.4.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

7.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

7.6 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

7.6.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

7.6.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

7.6.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

7.6.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

7.6.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 7.6.1 e 7.6.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA, as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

7.7 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa, temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

11 DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 Deverão ser observadas, ainda, a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, RESIDENTE em <ENDEREÇO>, CPF nº <Nº do CPF>, doravante denominada **CONTRATADA**; CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º** ou do **CONTRATO N.º** <nº da nota de empenho/do contrato> doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**; Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 - OBJETO

Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2- CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL: Instrumento de formalização da contratação, ao qual este TERMO se vincula.

3 - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Considera-se informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou por suas(eus) empregadas(os), a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros pessoas, bem como a não permitir que qualquer empregada(o) envolvida(o) direta ou indiretamente na execução do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expreso do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e das(os) empregadas(os) que atuarão direta ou indiretamente na execução do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com suas(eus) empregadas(os) visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros pessoas, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas(eus) controladas(os), coligadas(os), representantes, procuradoras(es), sócias(os), acionistas e cotistas, por terceiros pessoas eventualmente consultadas(os), suas(eus) empregadas(os), contratadas(os) e subcontratadas(os), assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros pessoas, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros pessoas;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL.

7 - PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

O CONTRATANTE elege o foro da cidade de Aracaju, onde está localizada a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal das(os) empregadas(os) da(o) contratada(o) diretamente envolvidas(os) na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE-SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregadas(os) da contratada, a(o) preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pelos novas(os) empregadas(os) envolvidas(os) na execução dos serviços ou fornecimento de bens contratados.

1 – IDENTIFICAÇÃO

INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO Nº				
OBJETO				
CONTRATADA	< Nome da(o) contratada(o)>		CNPJ	
PREPOSTA(O)				
GESTORA(GESTOR) DA CONTRATAÇÃO		MATRÍCULA		

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do Contratante.

FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA		
Nome	Matrícula	Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LUIZA NASCIMENTO CARDOSO MENEZES, Técnica(o) Judiciária(o)**, em 29/04/2026, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OLAVO CAVALCANTE BARROS, Coordenador(a)**, em 30/04/2026, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO GONÇALVES MUNIZ, Secretária(o) em Exercício**, em 30/04/2026, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1842234** e o código CRC **A0F459B7**.